

Folha nº	96
Processo nº	390.000.352/2016
Rubrica	Mat. 32065 A



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação**

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 06/2016, nos termos do Padrão nº 08/2002.**

**Processo nº 390.000.352/2016**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH**, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, representada por **Thiago Teixeira de Andrade**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **Indústria de Água Mineral IBIA LTDA-ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.655.158/0001-13, com sede na Fazenda Água Quente entrada pela DF 001 km 43, Santa Maria, Brasília-DF, CEP: 72500-400, neste ato representado por **Eduardo Barros De Queiroz Rodrigues**, portador do R.G. M 9303786 MG, inscrito no CPF nº 004173376-20, na qualidade de Sócio Administrador.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preço nº 014/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016, Solicitação de Compras 0029/2016, autorização SRP nº 0695/2015 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício, sendo 5.000 (cinco mil) garrafrões de água mineral acondicionada em garrafrão de 20 litros, conforme especificação da Ata de Registro de Preço nº 014/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016, Solicitação de Compras 0029/2016, autorização SRP nº 0695/2016, constantes no Processo 390.000.352/2016, que passam a integrar o presente Termo.

---

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918  
Fone: (61) 3214-4060 - alberto

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, a critério da SEGETH, com prazo de entrega de dois dias úteis após a solicitação, conforme Ata de Registro de Preço nº 014/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016, Solicitação de Compras 0029/2016, autorização SRP nº 0695/2016.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

**5.1.** O valor total do Contrato é de **R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária e na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 5.514, de 03/08/2015, e na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 5.601 de 30/12/2015.

**5.2.** Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	–	Unidade Orçamentária:	28101
II	–	Programa de Trabalho:	15.122.6001.8517.0131
III	–	Natureza da Despesa:	3390.30
IV	–	Fonte de Recursos:	100

**6.2.** O empenho inicial é de R\$ 5.868,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00244, emitida em 13/06/2016, sob o evento 400091, na modalidade Global.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, bem como a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

#### Cláusula Nona – Da Garantia

**9.1.** A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em Espécie, Seguro Garantia ou Carta Fiança, correspondendo a 2% (dois por cento), referente à

Folha nº	98
Processo nº	390.000.352/2016
Rubrica:	Mat: 320651

garantia contratual, na forma prevista no Edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 015/2016 – SULIC/SEPLAG, fls. 03/34.

9.2. O recolhimento do valor da garantia, quando em espécie, será feito em agência do Banco de Brasília – BRB, conforme orientações da SEGETH.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A contratada deverá apresentar os atestados da água fornecida, sempre que solicitado;

11.2. Emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, de acordo com o disposto no Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

11.3. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quantos aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

11.4. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contidas na Ata de Registro de Preço nº 014/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2016, solicitação de compras 0005/2015, autorização SRP nº 0695/2016.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

11.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato, providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante.

11.8. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;

11.9. Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

11.10. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Folha nº	99
Processo nº	390.000.352/2016
Rubrica	Mat. 320657

**11.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.13.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

**11.14.** Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

**11.15.** Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**11.16.** Apresentar Conta Bancária no BRB, para recebimento do pagamento nos termos do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

**11.17.** A contratada se obriga, também, a não utilizar da mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, respeitada a legislação pertinente, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante.**

**12.1.** Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes da Ata de Registro de Preço e Pregão Eletrônico, para fins de aceitação e recebimento;

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

**12.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s);

**12.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/06, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável.**

Folha nº	100
Processo nº	390.000.352/2016
Rubrica:	Mat. 32065-A

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato no próprio órgão interessado.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Pelo Distrito Federal:

  
THIAGO TEIXEIRA DA ANDRADE,  
Secretário de Estado

Pela Contratada:

  
EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES  
Sócio Administrador

---

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918  
Fone: (61) 3214-4060 - alberto

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.